

## **LEI nº. 802/2003**

### **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, aprovou a seguinte:

#### **L E I**

**Artigo 1º** - Fica o Município de Nova Santa Rosa autorizado firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, oriunda de contribuição dos agentes políticos e autônomos, relativo as notificações fiscais de lançamento de débito nºs. 35323254-8, 35323251-3, 35323253-0 e 35323252-1, com base na Medida Provisória nº 2187/2001 no valor não atualizado de R\$ 156.961,24 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos).

**Parágrafo Único:** A atualização monetária do principal da dívida se dará pela TJLP- Taxa de Juros de Longo Prazo.

**Art. 2º** - Fica a União autorizada a antecipar por sub-rogação, o desconto das parcelas do Fundo de Participação do Município – FPM, pela Secretaria do Tesouro Nacional, que será utilizado na amortização do débito referenciado até a sua quitação.

**Art. 3º** - O Município deverá exercer o direito de regresso dos devedores responsáveis, podendo recebe-los administrativamente ou judicialmente em até 10 parcelas corrigidos pela URM – Unidade de Referência do Município.

**Parágrafo Único** – O Chefe do Executivo regulamentará por Decreto as medidas necessárias para cumprimento do disposto neste Artigo.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários à implantação desta Lei relativo ao presente exercício, utilizando as formas previstas na Lei Federal 4320/64, bem como adequar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**Art. 5º** - O Poder Executivo consignará recursos nos orçamentos dos exercícios seguintes, durante o prazo necessário para o pagamento do débito objeto do presente parcelamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2003

ANTONIO CALDEIRA DE MOURA  
Prefeito Municipal